**LEI MUNICIPAL Nº 854/2019**

Data: 25 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 847/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal Nº 847/2019 faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º**. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Marilândia, Mato Grosso (PMC), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei com vistas a cumprir o disposto na Lei Municipal Nº 847/2019, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Nova Marilândia, Mato Grosso.

**Art. 2º.** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

**I** - Assegurar os meios e recursos para o financiamento e desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;

**II** - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

**III** - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

**IV** - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

**V** - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento

Cultural;

**VI** - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

**VII** - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

**VIII** - Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

**IX -** Consolidar a Cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável;

**X**-Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**XI** - Contribuir com a cultura e promoção da paz

**Art. 3º**. As metas previstas no anexo único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, de modo a concorrer para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º**. A execução do Plano Municipal de Cultura (PMC) e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** - Conselho Municipal de Política Cultural;

**§ 1º**. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

**I** - Divulgar os resultados do acompanhamento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público na cultura, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras para cumprimento das demais metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura (PMC).

**§2º**. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Cultura (PMC), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo único desta Lei.

**§3º.** A meta progressiva do investimento público em cultura será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Cultura (PMC) e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas e estratégias constantes nos anexo único desta Lei.

**Art. 5.º** O Município promoverá a realização de conferências municipais de cultura até o final da década de vigência do PMC, com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, para avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município e o Estado de Mato Grosso e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Cultura e a implementação das estratégias requeridas.

**§1º.** As estratégias definidas no anexo único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas complementares e suplementares visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e de colaboração recíproca.

**§2º**. O Sistema Municipal de Cultura preverá mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do Plano Municipal de Cultura (PMC).

**Art. 7º.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais de Nova Marilândia serão formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura (PMC), a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Cultura (PMC), o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Marilândia, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura a vigorar no período subsequente, que incluirá diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo único**. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade cultural e da sociedade civil.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, ao 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

**ANEXO ÚNICO**

**DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**

**DIRETRIZ I.** Assegurar os meios e recursos para o financiamento e desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação.

**META I.** Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura alinhando suas políticas ao Sistema nacional de Cultura. (2019-2020)

**ESTRATÉGIA.** Ampliação de recursos para cultura no orçamento municipal.

**META II.** Implantar e regulamentar do Fundo Municipal de Cultura. (2019-2020)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Regulamentação do fundo junto aos órgãos competentes (Receita Federal e agência bancária).
2. Elaboração e publicação de Edital de seleção dos projetos culturais que comtemplem produção, circulação e distribuição de bens culturais.
3. Capacitação técnica e consultorias aos agentes culturais para captação, aplicação de recursos e prestação de contas dos editais.

**META III.** Implantar o plano municipal de cultura. (2019-2020)

**ESTRATÉGIA.** Articulação junto aos órgãos gestores, artistas, CMPF e sociedade civil para o cumprimento e monitoramento das metas estabelecidas.

**META IV.** Ampliar gradativamente os recursos aplicados na cultura até atingir 1% do orçamento do município (2020-2025)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Implementação de recursos para cultura no orçamento municipal.
2. Vinculação dos recursos arrecadados com locação de espaços públicos da cultura para manutenção dos mesmos.

**META V.** instituir lei municipal de fomento à cultura com rubricas no LOA, PPA e LDO. (2020-2023)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Elaboração de projeto de lei municipal de fomento à cultura.
2. Inclusão no orçamento municipal de previsão de recursos.
3. Incentivo à criação de espaços de cultura com a iniciativa privada e sociedade civil.

**META VI.** Estruturar o órgão gestor da cultura – Departamento de Cultura, criando a Secretaria de Cultura. (2020-2024)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Elaboração e aprovação de legislação para criação da secretaria de cultura.
2. Reestruturação do organograma administrativo da cultura.

**DIRETRIZ II.** Universalizar o acesso aos bens e serviços Culturais.

**META I.** Valorizar, preservar, restaurar e difundir o patrimônio cultural (material e imaterial) do município. (2020-2023)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Elaboração do inventário do patrimônio cultural
2. Mobiliar a casa de Rondon;
3. Definições de prédios e espaços culturais, em conformidade com a lei do tombamento.
4. Criação de um centro cultural, espaço exclusivo para a cultura.
5. Escrever a história do município, produzir material didático para pesquisa;
6. Criar uma sala de memórias, com fotos e documentos antigos e atuais.

**META II.** Criar e implantar o programa de formação dos agentes culturais nas diversas áreas da cultura. (2020-2022)

**ESTRATÉGIA.**

1. Estimulo à participação de artistas, produtores culturais e professores no programa de formação para acesso à produção cultural.

**META III.** Articular junto ao Sistema Municipal de Educação e desenvolvimento de programa para o cumprimento da legislação para o ensino das Artes e seus componentes nas escolas. (2020-2021)

**ESTRATÉGIA.**

1. Oferta de formação didática e pedagógica do ensino das Artes e seus componentes no currículo escolar;
2. Promoção de festivais e concursos estudantis.

**META IV.** Ampliar a capacidade de atendimento da Cultura. (2019 – 2020)

**ESTRATÉGIA.**

1. Criação de Programa para oferta das Oficinas Culturais.
2. Implantação das oficinas culturais nas escolas, zona rural, comunidades indígenas e espaços alternativos;
3. Ampliação dos projetos mantidos pela Cultura, através da realização de parcerias público privadas;
4. Implantação de uma Escola de Música;

**META V.** Reestruturar a estrutura física dos espaços culturais públicos e sua utilização. (2021 – 2024)

**ESTRATÉGIA.**

1. Construção de 01 auditório público.
2. Construção de uma biblioteca.
3. Revitalização da biblioteca e dos agentes literários para implantação da rede de salas de leitura e das bibliotecas escolares.
4. Qualificação da equipe da Cultura para utilização adequada dos espaços e equipamentos culturais;
5. Preparação do público para utilização adequada dos espaços e equipamentos culturais.

**META VI.** Reorganizar a Banda Municipal e Fanfarra Municipal. (2019 – 2020)

1. Criar legislação para Banda Municipal.
2. Reestruturação da Banda através de parcerias público/ privado
3. Criação e Implantação da fanfarra municipal.

**DIRETRIZES III. Contribuir para a construção da cidadania cultural.**

**META I.** Promover as práticas culturais de transversalidade. (Permanente)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Estímulo à participação e atuação de artistas, produtores culturais, professores e sociedade civil nos eventos culturais;
2. Promoção de intercâmbios entre artistas da região, nas diversas áreas.

**DIRETRIZES IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município.**

**META I.** Mapear a cadeia produtiva da cultura e os espaços culturais existentes. (2020)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Realização de projeto de pesquisa, levantamento e registro da produção cultural e dos espaços culturais do município;
2. Localização e identificação dos agentes culturais nos respectivos segmentos.
3. Apoio e divulgação das manifestações culturais;

**DIRETRIZES V. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.**

**META I.** Fomentar a produção artística e cultural. (2021-2022)

1. Realização de feiras, festivais e exposições de cultura;
2. Apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões.
3. Apoio e divulgação das manifestações culturais.
4. Realização do projeto Canta Marilândia;
5. Realização do Arraial de Rua (festa Junina)
6. Comemoração do Aniversário da Cidade;
7. Realização do Réveillon;
8. Apoio as festas religiosas tradicionais

**DIRETRIZES VI. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural.**

**META I.** Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais. (Permanente)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Capacitação dos agentes culturais para publicação eficiente e acessível dos recursos aplicados na cultura, dos bens e serviços realizados.

**DIRETRIZES VII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social.**

**META I.** Promover a participação dos diversos segmentos envolvidos na consolidação dos direitos culturais. (Permanente)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Realização de Conferências de Cultura;
2. Fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural, com vistas a participação nas decisões.

**DIRETRIZES VIII. Estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local.**

**META I.** Considerar a produção cultural do município na contratação em eventos e comemorações do calendário anual seja ele realizado ou apoiado pelo Município. (2019 – 2021)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Definição de critérios para a criação de Programa Municipal do fortalecimento da Economia Criativa e Solidária.
2. Fortalecimento e suporte técnico para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.
3. Sensibilização da comunidade para consumir a produção cultural local.

**DIRETRIZES IX. Consolidar a cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável.**

**META I.** Organizar calendários de eventos culturais e turísticos do município, com vistas à publicização (no sentido de tornar público ou transferir a gestão para OSS) e mobilização dos sujeitos e vetores culturais. (Anualmente)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Construção de um roteiro cultural vinculado ao Turismo e a Educação e Cultura.
2. Organizar concursos e ou mostras de obras inéditas que influenciam a valorização de ícones do município; Lendas, mitos, espaço urbano, monumentos, movimentos culturais, comida.
3. Organizar espaços para exposições dos trabalhos desenvolvidos pelos artistas.
4. Divulgação das manifestações culturais e da produção artística local.
5. Organização e publicação de um calendário cultural integrando o Turismo, a Educação e a Cultura.

**DIRETRIZES X. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.**

**META I.** Valorizar a diversidade cultural regional. (Permanente)

**ESTRATÉGIA.**

1. Promoção de ações, eventos e intercâmbios culturais com valorização das diferentes culturas regionais.

**META II.** Implementar políticas de proteção e promoção do patrimônio, da memória e da diversidade cultural. (2020 - 2021)

**ESTRATÉGIA.**

1. Promoção de seminários e encontros para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos de intercâmbio intercultural.

**META III.** Fortalecer as identidades culturais e a diversidade. (2021 - 2022)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Resgate e preservação dos “saberes e fazeres”, através da revitalização e valorização do patrimônio cultural.
2. Divulgação das redes de intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais.
3. Criar o Conselho Municipal da Juventude.

**DIRETRIZES XI. Contribuir com a cultura e promoção da paz.**

**META I.** Promover ações integradas entre as secretarias de Assistência Social, Educação e Cultura, Turismo, Esportes e Saúde. (Permanente)

**ESTRATÉGIAS.**

1. Desenvolver atividades que promovam o respeito ao outro com e sua cultura.
2. Promoção de espaços que possibilitem ao outro expressar sua linguagem através da arte: música, dança, fotografia, circo, teatro, etc.

**META II.** Promover ações integradas com parcerias público privada promovendo o respeito ao outro e a integração entre interculturalidades. (Permanente)

**ESTRATÉGIA.**

1. Promoção da cultura da Paz através da arte e da educação expressando a humanização.

**SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

O SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais é definido pela Lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010, como a plataforma para monitoramento do Plano Nacional de Cultura (PNC).

O objetivo do SNIIC é permitir que os agentes culturais e a sociedade como um todo possam ter acesso a informações do segmento cultural em um único lugar, além de ser possível cadastrar informações com informações culturais atualizadas.

A partir da implantação do Sistema, o Brasil se equipara a outros países da América Latina e do mundo que já possuem banco de dados culturais: Argentina, Uruguai, Colômbia, México, França e Espanha.

O Sistema também oferece serviços de busca de dados georreferenciados, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes de bens e serviços culturais, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, além de maior controle social dos recursos.

Qualquer cidadão interessado em dados, informação e conhecimento no universo da cultura terá acesso garantido a partir do SNIIC. Será possível oferecer transparência e meios para se monitorar, avaliar e formular as políticas públicas do campo da cultura, fornecendo também insumos para as pesquisas e produção acadêmica, científica e investigativa.

O primeiro Módulo do Sistema é para o Mapeamento da Diversidade Cultural Brasileira, e tem por interface o Registro Aberto da Cultura – RAC, um banco de dados alimentado em colaboração com o cidadão.

O RAC, atual interface do banco de dados, tem por principal objetivo construir o Mapeamento da Diversidade Cultural Brasileira e foi desenhado para levantar um perfil mínimo dos agentes e objetos culturais, contendo, principalmente, qual área de atuação do agente cultural, espaço ou iniciativa – sua localização e informações básicas como histórico, currículo, programação, contato.

O Módulo Plataforma Digital de Governança Colaborativa, ainda não implementado, que será o ambiente para promover a comunicação entre os cidadãos e os agentes culturais públicos e privados, tornando disponível serviços para que artistas e pesquisadores encontrem seus pares ou saibam que pesquisa existe de uma determinado tema. Produtores poderão localizar outros produtores em sua cadeia produtiva e a sociedade poderá encontrar espaços para consumir bens culturais. Uma rede social definitiva da cultura. Atualmente, a plataforma de blogs Cultura Digital é a única via de participação e troca direta entre a sociedade e o Minc.

O princípio básico do SNIIC, portanto, é que cada objeto cultural tem um agente cultural vinculado e um usuário-informante.

Assim, fica estabelecida uma cadeia lógica dos três conceitos que une órgãos e instituições, gestores ou mantenedores de objetos culturais e qualquer cidadão brasileiro que cadastre as informações que lhes sejam pertinentes;

Nova Marilândia/MT, aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora